

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

# Bruxelas faz terceira tentativa para legalizar envio de dados para EUA

**É a terceira vez que há acordo para transferir, com segurança, dados pessoais de cidadãos da UE para empresas dos EUA. Resta saber se o Tribunal de Justiça da União Europeia não trava mais uma decisão de Bruxelas.**

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

**A** Comissão Europeia adotou esta semana uma decisão de adequação que permitirá transferir dados pessoais dos cidadãos do espaço comunitário para empresas dos Estados Unidos da América (EUA). Bruxelas concluiu que Washington assegura um “nível de proteção adequado e comparável” ao europeu. A decisão da Comissão Europeia surge depois de, há um ano, a sua presidente, Ursula von der Leyen, e o presidente norte-americano, Joe Biden, terem alcançado um acordo de princípio. Para os advogados especialistas nesta área do Direito, a medida é bem-vinda. Só que existe o risco de voltar a ser ‘chumbada’, uma terceira vez, pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

Na opinião da advogada Ana Bastos, sócia da área de TMT da Antas da Cunha ECLJA, a decisão agora tomada por Bruxelas “é fundamental para que os dados pessoais possam circular em segurança da União Europeia (UE) para as empresas dos EUA que participam no Quadro de Privacidade dos Dados”. Segundo adianta, está aqui em causa um esforço “para se chegar a um entendimento e cooperação, para salvaguardar valores mais elevados, tais como assegurar um nível de proteção adequado e comparável ao da UE no tratamento de dados pessoais que sejam transferidos para os EUA”.

Para Ana Rita Paíinho, sócia do Departamento de Propriedade Intelectual e TMT da Sérvulo, “a decisão é importante não só para os operadores económicos americanos, mas também para um conjun-



Tribunal de Justiça da União Europeia anulou as anteriores decisões de Bruxelas sobre transferência de dados.



**Decisão é importante para os operadores económicos americanos, mas também para de entidades europeias que estavam a operar num cenário de potencial ilegalidade.**

ANA RITA PAÍINHO  
Sócia da Sérvulo

to vastíssimo de entidades europeias que estavam a operar num cenário de potencial ilegalidade”. A mesma advogada sugere que pensemos “nos serviços ‘cloud’ (alojamento em nuvem) que são quase integralmente prestados por empresas cuja casa-mãe é norte-americana”. Ora, tendo em conta o volume de dados que são atualmente tratados em sistemas informáticos, o fim do ‘privacy shield’ (anterior acordo), a decisão Schrems II [do TJUE] e a decisão da Comissão de adequação de 2020 tornaram quase impossível o cumprimento”.

Na perspetiva de Joana Mota Agostinho, sócia co-coordenado-

ra da área de Propriedade Intelectual, Tecnologias e Meios Digitais da Cuatrecasas, “esta nova decisão traduz um novo marco em matéria de proteção de dados pessoais, o qual prevê salvaguardas adicionais para garantir que o acesso das agências de inteligência americanas se limite ao ‘necessário’ e ‘proporcionado’”.

A concretização desta medida, segundo explica Ricardo Henriques, sócio e co-coordenador da Área de Prática de Propriedade Intelectual e Tecnologias de Informação da Abreu Advogados, “veio no seguimento da adoção de uma decisão do presidente Joe Biden em outubro do ano passado, atra-

# Empresas têm de cumprir conjunto de obrigações em matéria de privacidade

vés da qual foram adotadas novas salvaguardas vinculativas para dar resposta às questões levantadas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) na sua decisão Schrems II”.

A partir de agora, as autoridades norte-americanas passam a assegurar “que os dados pessoais apenas podem ser acedidos pelos serviços de informações dos EUA na medida do necessário e proporcionado e estabelecendo um mecanismo de recurso independente e imparcial para tratar e resolver as solicitações dos titulares europeus relativas à recolha dos seus dados para fins de segurança nacional”. Ainda assim, sublinha o mesmo advogado, “muitas críticas têm surgido quanto à nova decisão de adequação, tendo-se vindo a alegar que não passa de uma reprodução do ‘Privacy Shield’, anteriormente declarado inválido”.

A advogada Rita de Sousa Costa, da área de TMT da PLMJ, lembra, de resto, que esta é a terceira decisão de adequação emitida pela Comissão Europeia no contexto de transferências de dados entre a UE e os EUA.

“As duas decisões anteriores com o mesmo tipo de objetivos (‘Safe Harbor’ e ‘Privacy Shield’) foram anuladas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), por entender que não asseguravam um nível adequado de proteção dos direitos dos titulares dos dados”. Para Rita de Sousa Costa, “a avaliar pelas tendências anteriores, não é de excluir que o Tribunal volte a apreciar e, eventualmente, a anular esta decisão, nos mesmos termos em que fez no passado recente”. ■

As empresas norte-americanas terão de cumprir um conjunto de obrigações em matéria de privacidade para poderem transferir dados pessoais de cidadãos da União Europeia para os Estados Unidos. Contudo, há exceções em determinados casos e dúvidas sobre a aplicação prática da decisão de adequação para a transferência de dados que Bruxelas anunciou no início da semana.

“Este normativo prevê que as empresas norte-americanas possam aderir a este Quadro de Privacidade dos Dados UE-EUA, desde que se comprometam a cumprir com um conjunto pormenorizado de obrigações em matéria de privacidade”, diz Ana Bastos, sócia da Antas da Cunha ECLJA.

Assim, tal como adianta Joana Mota Agostinho, sócia da Cuatrecasas, “os cidadãos europeus poderão recorrer quando considerem que os seus dados pessoais tenham sido recolhidos ilegalmente pelos serviços de inteligência americanos, permitindo-lhes obter a supressão ou retificação dos mesmos”.

Neste sentido, “as empresas europeias que procedam a transferências de dados para os EUA deverão salvaguardar, em primeiro lugar, aquilo que já eram obrigadas a assegurar: fazer uma análise orientada ao caso concreto e uma ‘due diligence’ ao responsável pelo tratamento ou subcontratante a quem vão ser transferidos os dados”, defende Rita de Sousa Costa, advogada na PLMJ.



Gettyimages

Há dúvidas sobre a segurança na proteção de dados pessoais.

A verdade é que, tal como adianta Ana Rita Paíño, sócia da Sérvulo, “podemos estar perante um paliativo (como foi o ‘Privacy Shield’), já que os ativistas europeus de proteção de dados já vieram indicar que vão realizar “testes de compliance” e que não hesitarão

em levar este acordo a tribunal se entenderem que, tal como ‘Safe Harbor’ e o ‘Privacy Shield, o acordo não permite assegurar a privacidade dos cidadãos face às leis e regras federais de vigilância norte-americanas”.

Ricardo Henriques, sócio da Abreu Advogados, entende que a decisão de Bruxelas “não é inteiramente feliz para uma salvaguarda total dos direitos dos cidadãos, na medida em que, nomeadamente, continua a permitir a recolha agrupada de dados pessoais (‘bulk collection’) em determinados casos, sem que seja prevista a necessidade de uma autorização prévia para o efeito”.

Tal como adianta o mesmo advogado, “estará prevista uma revisão da decisão de adequação pela Comissão no prazo de um ano, pelo que este período será fundamental para suscitar todas as preocupações que esta decisão possa ainda acarretar”. ■



**Continua a ser permitida a recolha agrupada de dados pessoais em determinados casos, sem que seja prevista a necessidade de uma autorização prévia.**

**RICARDO HENRIQUES**  
Sócio da Abreu Advogados